

PARECER

**SOBRE CATIVAÇÃO DE POTÊNCIA PARA 32 PEDIDOS DE ATRIBUIÇÃO DE
LICENÇA DE PRODUÇÃO**

Maio 2019

Consulta: Direção Geral de Energia e Geologia 16/5/2019

Base legal: Decreto-Lei n.º 57-A/2018 de 13 de julho (alínea z) do artigo 3.º).

Divulgação: Pode ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior nos termos legais. A disponibilização não abarca informação que, por natureza, seja comercialmente sensível ou configure segredo legalmente protegido ou dados pessoais.

Correspondendo a solicitação externa da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), rececionado a 16 de maio (v/ ref.º 814/DSEE/2019), a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) emite o seguinte parecer.

1 ENQUADRAMENTO

A Direção Geral de Energia e Geologia solicitou o parecer da ERSE, previsto na alínea z) do artigo 3.º dos Estatutos da ERSE, sobre cativação de potência na rede para um conjunto de pedidos de atribuição de licença de produção

Através do Decreto-Lei n.º 57-A/2018 de 13 de julho, que veio alterar os Estatutos da ERSE, a alínea z) do artigo 3.º, atribui à ERSE a competência de *“emitir parecer prévio vinculativo relativamente à existência de capacidade de receção e às condições de ligação à rede, bem como a respetiva cativação, a solicitação da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), para efeitos de atribuição de licença de produção de energia elétrica”*.

2 APRECIÇÃO

De acordo com a informação disponibilizada pela DGEG, em anexo ao referido pedido de parecer, foi possível verificar que o conjunto de 32 pedidos de licença de produção solar fotovoltaica, em apreciação, totalizam uma potência de 825 MW, com 10 a serem relativos a ligações às redes em MT (95 MW), 17 às redes em AT (456 MW) e os restantes relativos a ligações à rede em MAT (275 MW), distribuídos por diversas zonas do país.

A mesma informação refere que todos estes 32 pedidos se encontram devidamente instruídos e foi possível apurar que foram todos objeto de análise e parecer favorável por parte do operador de rede a que se pretendem ligar (operador da RND, operador da RNT ou ambos, quando aplicável), verificando-se que existe capacidade disponível das redes e que todos eles não estão em concorrência com outros pedidos, no mesmo ponto de rede.

Em particular, para cada pedido, foram analisados os valores de potência requisitada, bem como o nível de tensão e a zona de rede.

Comparada a informação disponibilizada pela DGEG na tabela resumo de pedidos, com o conteúdo dos pareceres dos operadores de rede, não se identificou qualquer situação de insuficiência de capacidade de receção das redes que justifique a não cativação de potência para este efeito.

Estas constatações estão em linha com a declaração da DGEG que refere que todos os pedidos em apreciação estão em condições de verem ser-lhes atribuída a respetiva licença de produção.

3 CONCLUSÕES

No âmbito das competências que lhe são atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018 de 13 de julho, em particular a alínea z) do artigo 3.º, a ERSE conclui que nada tem a opor à cativação da potência de rede, identificada como necessária à receção de produção, associada a cada um dos 32 pedidos de licença de produção em apreciação, já que está comprovada a existência dessa capacidade disponível e das condições necessárias para a respetiva ligação.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em 30 de maio de 2019

Emitido no exercício das competências consultivas dos artigos 15º a 18º dos Estatutos da ERSE, o parecer é suscetível de ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior, nos termos legais. A disponibilização não abarca a informação que, por natureza, seja comercialmente sensível, segredo legalmente protegido ou dados pessoais.